



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA

PARECER PROJETO DE LEI Nº 125 DE 06 DE JUNHO DE 2023. DE AUTORIA DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA.

“Dispõe sobre a publicação dos resultados de análise da qualidade da água distribuída pelas empresas de abastecimento de água e saneamento localizadas no Estado do Piauí e dá outras providências.”

I. RELATÓRIO

A presente proposição foi encaminhada a esta relatoria para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os artigos nº 30, inciso I¹, e 59² a 63³ do Regimento Interno.

Referido PROJETO DE LEI de iniciativa da Nobre Deputada Gracinha Mão Santa, tem como objetivo *“dispor sobre a publicação dos resultados de análise da qualidade da água distribuída pelas empresas de abastecimento de água e saneamento localizadas no Estado do Piauí e dá outras providências.”*

A autora justifica sua proposição afirmando que *“O projeto de Lei apresentado visa, principalmente, criar mecanismos para que possamos verificar e fiscalizar se as empresas de captação, tratamento e distribuição de água estão, realmente, fornecendo água potável e que não ofereça riscos à saúde da população.”*

Busca direito básico da população, que é conhecer os diferentes níveis de qualidade da água disponibilizada pelas companhias de abastecimento, e assim acompanhar a qualidade da água que é consumida e as possíveis variações ao longo do tempo e exercer o devido controle social.”

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual proferiu parecer pela aprovação da matéria, sendo posteriormente encaminhada para apreciação desta Douta Comissão.

¹Art. 30. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe: I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas a parecer e à deliberação do Plenário;

²Art. 59. Antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta.

³Art. 63. Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, a proposição será enviada à Mesa e aguardará inclusão na Ordem do Dia.

GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA

Ressalte-se que, trata-se de pré-projeto bem elaborado e consoante às normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito. Ao aprofundar o exame da proposição, pontuo que a matéria é de extrema relevância e necessária.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 62, IV do Regimento Interno da Casa⁴.

O projeto em tela visa determinar que *“a publicação dos resultados de análise da qualidade da água distribuída pelas empresas de abastecimento de água e saneamento localizadas no Estado do Piauí e dá outras providências.”*

A Comissão de Constituição de Justiça não identificou vícios legais, ressaltando que o projeto está redigido sobre as normas da Legislação Federal nº 95/98, por fim proferiu parecer pela constitucionalidade.

Percebe-se que o objetivo da propositura é promover transparência a população, ou seja, levar mais informação, de maneira didática, sobre a qualidade da água que é consumida.

Ressaltamos que a justificativa apresentada pontua o seguinte trecho:

“Muito embora as companhias de abastecimento devessem informar à população sempre que uma substância aparece acima do limite, como determina a portaria GM/MS No 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 sobre a potabilidade da água, que dispõe em seu artigo 6º inciso V - informar à população, de forma clara e acessível, sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com o disposto no Decreto no 5.440, de 4 de maio de 2005, ou em instrumento legal que venha substituí-lo; isso não acontece. (...)”

Dessa forma, o projeto premia a transparência e a informação levada ao consumidor, de maneira didática, o que é louvável do ponto de vista político, premiando os princípios da administração pública insculpidos no artigo 37 da CF/88⁵.

⁴Art. 62. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas: IV - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor o seu acatamento ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o arquivamento, formular projetos dela decorrentes, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

⁵Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA

Quanto aos aspectos econômicos e de infraestrutura, não é crível que a simples obrigação de garantir publicidade a estudos que já são realizados possam trazer impactos significativos, sobretudo pela previsão de como a publicidade deverá ser garantida, no próprio sítio da empresa:

“Art. 3º Quadrimestralmente serão publicados nos sítios oficiais das empresas destinatárias desta Lei os Parâmetros inorgânicos e os parâmetros orgânicos das amostras coletadas.”

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação da LEI Nº 125 DE 06 DE JUNHO DE 2023. DE AUTORIA DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de _____, após discussão e deliberação resolve pela:

(x) Aprovação.

() Rejeição.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2023.

